

# Tribunal não pode escolher julgar IRDR sem caso concreto vinculado

06/06/2024

No incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), a regra é a participação das partes dos processos selecionados como representativos da controvérsia. Logo, o tribunal não pode escolher determinadas questões de direito para definir tese de forma desvinculada.

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça anulou o julgamento e a fixação de uma tese pelo Tribunal de Justiça do Amapá relacionada a adicional de insalubridade para servidores estaduais.

A lógica aplicada pelo STJ foi a mesma que levou a **anular o julgamento** que fixou indenização por danos morais de R\$ 2,3 mil para as vítimas do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana (MG), que tiveram problemas com fornecimento de água.

Em ambos os casos, os tribunais que julgaram o IRDR deliberadamente fixaram tese sem resolver casos concretos, em procedimento chamado de causa-modelo.

Esse incidente, criado pelo Código de Processo Civil de 2015 para permitir às cortes de segunda instância a uniformização de questões locais, adota o sistema da causa-piloto: o tribunal seleciona processos paradigmáticos e define uma posição, que será replicada aos demais processos.

Relator do recurso especial na 2ª Turma, o ministro Herman Benjamin destacou que adoção da sistemática da causa-modelo não é de livre escolha do tribunal. Ela só é permitida em duas hipóteses:

- 1) Quando houver desistência das partes que tiveram seus processos selecionados como representativos da controvérsia (artigo 976, parágrafo 1º do CPC);
- 2) Quando se tratar de pedido de revisão da tese jurídica fixada no IRDR, o qual equivaleria ao pedido de instauração do incidente (artigo 986 do CPC).

“A participação dos autores das ações repetitivas constitui o núcleo duro do princípio do contraditório no julgamento do IRDR. É o mínimo que se deve exigir para garantir a observância ao devido processo legal, sem prejuízo da participação de outros atores relevantes, como o Ministério Público e os *amici curiae*”, disse.

Para ele, esse ponto é ainda mais importante no IRDR do que nas ações coletivas, já que, nestas, o julgamento de improcedência não prejudica todos os possíveis beneficiários. No IRDR, por outro lado, a decisão desfavorável será a todos aplicada.

Segundo o ministro Herman Benjamin, a lei impõe a efetiva participação, no mínimo, daqueles que tiveram seus processos indicados como causas representativas da controvérsia. “O IRDR não pode ser interpretado de forma a dar origem a uma espécie de “Justiça de cidadãos sem rosto e sem fala”.

## Admissibilidade do recurso

Para julgar o recurso especial e anular a decisão do TJ-AP, a 2ª Turma do STJ precisou fazer um *distinguishing* — uma distinção, para não aplicar um precedente — em relação a como o tema vem sendo tratado pela Corte Especial do tribunal.

Gustavo Lima/STJ



Para Herman Benjamin, IRDR não pode dar origem a uma “Justiça de cidadãos sem rosto e sem fala”



Em 2022, ficou definido que **não cabe recurso especial contra o IRDR que fixa tese jurídica em abstrato** em julgamento de IRDR, por ausência do requisito constitucional de cabimento de “causa decidida”.

Aquele precedente tratou dos casos em que o tribunal admite um IRDR com causas-piloto, mas decide julgar a tese em abstrato porque houve desistência das partes.

Já no recurso especial julgado pela 2ª Turma, o recorrente não atacou a tese fixada pelo IRDR do TJ-AP, mas, sim, a própria admissibilidade e a aplicação das regras processuais que envolvem o instituto do IRDR.

“Não haverá outra oportunidade para que as alegações da parte recorrente cheguem ao STJ. Publicada a tese, os casos concretos serão solucionados de acordo com ela, sem possibilidade de novo debate acerca da higidez da decisão do IRDR, que já terá transitado em julgado”, avaliou o relator ao admitir o recurso especial.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
REsp 2.023.892**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-06/stj-veta-que-tribunais-escolham-julgar-irdr-sem-caso-concreto-vinculado/>